



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MG



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.

Praça Heraclito Ortiga, 1207 - Centro - São Francisco - MG CEP 39.300-000 - CNPJ: 22.679.153/0001-40

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO.

Solicitação de Compra nº 38843

TERMO DE REFERÊNCIA

- DO OBJETO:** Contratação da empresa LUIS MAURO RIBEIRO PEREIRA, para apresentação musical da Banda Baião Tropical, com vasta experiência na carreira artística, para apresentação no dia 08 de setembro do corrente ano com duração mínima de 02:00hs., durante a XIX Festa do Milho do Povoado do Retiro.

1.1 DO VALOR DOS SERVIÇOS:

Os serviços artísticos que se pretende contratar, foram orçados nos termos abaixo descrito, conforme proposta:

Item	Descrição do Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
01	Show artístico com a banda Baião Tropical	01	Serv.	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
TOTAL				R\$ 30.000,00	

1.2 DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento do valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) se dará de forma única, quitada até a data do espetáculo, mediante transferência bancária para a conta corrente 98696-9, Agência 4613, Banco Itaú Unibanco de titularidade da Empresa Luis Mauro Ribeiro Pereira, CNPJ 32.215.692/0001-70.

2. DA JUSTIFICATIVA DO CONTRATO

A contratação se justifica em razão da realização da XIX Festa do Milho do Povoado do Retiro, que constitui um evento de grande relevância para a comunidade do Povoado do Retiro e o município, momento de conagração entre todos, bem como importante oportunidade fomento a economia local, em vista do grande numero de visitantes que comparecerão ao evento, sendo que já se tem já se tornou uma festa tradicional e vem turistas de vários locais para prestigiar o evento.

O evento constitui-se ainda um importante incentivo a cultura da região, posto que as festividades em âmbito municipal são oportunidades de promoção da identidade, conforme proposto na Constituição Federal.

3. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

3.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente o art. 74, Inciso II.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...];

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

A inviabilidade de competição é o que torna inexigível a instauração de procedimento licitatório, obedecidos os criterios de adequação do valor contratado ao praticado no mercado.

O caso em tela enquadra-se na prescrição legal, posto que é inviavel a competição para a contratação dos artistas que se pretende, em razão da natureza do evento, bem como pelo fato do artista possuir empresa com representação exclusiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MG



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.

Praça Heraclito Ortiga, 1207 - Centro - São Francisco - MG CEP 39.300-000 - CNPJ: 22.679.153/0001-40

4. Da Escolha do Prestador de serviços:

A escolha do artista deu-se pela notoriedade que angariam desde 2002 em âmbito estadual e regional, em razão do estilo musical com notoriedade no ramo da música pizeiro, sertanejo universitário, arrocha, dentre outros, e por possuir grande aceitação pelo público em geral, com vasta carreira e discografia, vem realizando parceria com vários artistas consagrados regionalmente como Doro do Brasamundo, Washington Brasileiro, Rasta Chinela, entre outros.

A Banda Balão Tropical se apresenta em diversos eventos por todo Estado, região e alguns estados do Brasil, conforme registros acostados ao procedimento.

O trabalho realizado pelo artista possui grande alcance de reconhecimento, pois realizam diversas apresentações em todo estado de Minas Gerais, região e alguns estados do Brasil, juntamente com outros artistas, conforme se demonstra pelos banners que compõem a documentação acostada ao procedimento, por meio da qual se demonstra que a contratação será realizada por meio da empresa Wilson Batista Brasileiro, que detém a exclusividade da apresentação do artista em território nacional.

5. DO VALOR CONTRATADO

O valor contratado encontra-se no mesmo patamar equiparado aos demais artistas do mesmo peso no ranking nacional, bem como no mesmo parâmetro ou inferior às demais contratações demonstradas nos autos, tocantes a eventos realizados em outras localidades, conforme notas fiscais acostadas ao procedimento, e terá validade até o dia 30/09/2024.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A dotação orçamentaria constante da Lei Orçamentaria Anual para abarcar a despesa será 050113.392.7002.6704.3339039000000, Ficha 6153, Fonte do Recurso 17060000.

7. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados no povoado do Retiro, Distrito deste município, com duração mínima de 02:00 (Duas horas), acompanhado por banda, equipe técnica e produção própria.

Os serviços de transporte até este município, hospedagem, alimentação e abastecimento de camarim (se houver) se darão as expensas da contratada, ficando a cargo deste município as despesas com montagem de camarim (se houver), disponibilização de palco, som, iluminação.

8. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

O setor competente para acompanhamento da prestação de serviços será a secretaria municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, ao qual incube a ratificação da prestação, observando a legislação vigente, através do servidor José Ricardo Mendes de Aguiar.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 DA CONTRATADA:

- A contratada arcará com todos os ônus decorrentes logísticas de transporte até o município de São Francisco/MG, se necessário;
- Arcar com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução oriundas desta contratação, além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos por força de lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, que sejam de sua responsabilidade, nos termos da legislação vigente;
- Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MG



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.

Praça Heraclito Ortiga, 1207 - Centro - São Francisco - MG CEP 39.300-000 - CNPJ: 22.679.153/0001-40

- d. Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
- e. Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- f. Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste Contrato;
- g. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;
- h. Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);

9.2 DA CONTRATANTE

- a. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- b. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- c. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste processo;
- d. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste objeto;
- e. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f. Fiscalizar a execução dos serviços através do órgão competente;
- g. Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

10. DAS PENALIDADES

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

- a. Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.
- c. Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

Parágrafo Primeiro: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

Parágrafo Terceiro: A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

Parágrafo Quarto: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Contrato advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo Quinto: Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MG



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.

Praça Heraclito Ortiga, 1207 - Centro - São Francisco - MG CEP 39.300-000 - CNPJ: 22.679.153/0001-40

São Francisco - MG, 30 de agosto de 2024.

Lincoln Vieira de Souza

Sec. Mun. de Cultura, Patrimônio Cultural,
Turismo, Esportes, Lazer e Juventude.

Lincoln Vieira de Souza
Secretário Municipal de Cultura,
Patrimônio Cultural, Turismo,
Esporte, Lazer e Juventude